**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 184/15.

##  PROCESSO Nº 916/15.

 **PLCE Nº 10/15.**

 É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que institui Área Especial de Interesse Social (AEIS) III nas áreas objeto das matrículas nºs 150.628, 152.120 e 173.534 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, situadas na Rua Granja Bela Vista, na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 38 da Macrozona (MZ) 08 e cria Subunidades 05 e 06.

 Na forma do que dispõe a Carta Magna, no artigo 30, incisos I e VIII, é da competência do Município legislar sobre matérias de interesse local, e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso.

A Lei Orgânica dispõe que o Município deve promover o desenvolvimento urbano, e declara ser de sua competência dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens, promover adequado ordenamento territorial, e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (art. 8º, incisos VII, X e XI; art. 9º, inciso IV).

 A Lei Complementar nº 434/99, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA prevê a instituição de Áreas de Interesse Social (arts. 75 e 76).

 Consoante se infere do exposto, a matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 13 de abril de 2.015.

 Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594